



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	“	28\$00
A 2.ª série . . .	40\$	“	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	“	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:452 — Determina que não sejam concedidos passaportes aos artistas portugueses contratados para irem trabalhar em países estrangeiros sem que os referidos contratos sejam aprovados pelo governador civil de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:621 — Manda ficar sem efeito a cedência feita por decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, dos edificios do extinto convento de Cocujães, na comarca de Oliveira de Azeméis, para instalação de uma casa de correcção.

Decreto n.º 8:622 — Determina que o juiz presidente do Supremo Tribunal de Justiça seja substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo mais antigo juiz do mesmo Tribunal, ainda que servindo no Conselho Superior Judiciário.

Decreto n.º 8:623 — Declara de utilidade pública e urgente a expropriação da Quinta de Montariol, sita na freguesia de S. Vitor, da cidade de Braga, a fim de nela se instalar uma dependência dos Serviços de Protecção a Menores, dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:624 — Estabelece os preceitos a observar nas diferentes repartições do Ministério das Finanças e suas dependências quando lhes forem requeridas certidões de livros, processos ou quaisquer documentos nelas existentes.

Rectificação à tabela dos géneros de exportação nacional, publicada no *Diário do Governo* n.º 23, de 3 de Fevereiro de 1923.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:398 — Revoga o artigo 3.º da lei n.º 1:233, que ordenou a criação do Commissariado Geral do Governo na Exposição Internacional do Rio de Janeiro — Autoriza o Governo a despendar com a referida Exposição mais até a quantia de 10:500.000\$ e a nomear um syndicante aos serviços da mesma Exposição.

Lei n.º 1:399 — Torna extensivas ao pessoal da Divisão e Fiscalização dos Serviços de Caminhos de Ferro as disposições do artigo 4.º da lei n.º 952, de 5 de Março de 1920, e do artigo 1.º da lei n.º 1:100, de 31 de Dezembro de 1920 — Manda continuar a abonar aos empregados da extinta Direcção Fiscal de Caminhos de Ferro, que passaram ao quadro privativo do Ministério do Comércio e Comunicações, a diuturnidade a que tiverem direito pelo seu tempo de serviço, e regula a situação de reforma dos referidos empregados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 3:452

E freqüente serem contratados artistas portugueses para irem trabalhar em países estrangeiros, consignando-

-se nos respectivos contratos que serão resolvidas pelo governador civil de Lisboa as questões suscitadas entre esses artistas e os respectivos empresários. Cláusulas como esta não podem ser cumpridas, e muitas vezes têm sido abandonados alguns artistas sem recursos, e sem que possam ser protegidos pelos respectivos cônsules, em vista dos termos dos seus contratos. Convindo, porém, dar protecção àqueles artistas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos artistas portugueses nas referidas condições não sejam concedidos passaportes sem que os contratos de trabalho sejam aprovados pelo governador civil de Lisboa, como inspector geral dos teatros, seguindo-se neste caso o cumprimento das medidas de tutela e de prevenção adoptadas relativamente aos operários que vão para França.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1923.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 8:621

Havendo o decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, cedido para instalação de uma Casa de Correcção os edificios do extinto convento de Cocujães, na comarca de Oliveira de Azeméis; mas

Considerando ter-se verificado posteriormente que os mesmos edificios, além de exigirem o dispêndio de avultadas quantias para a sua adaptação ao fim a que foram destinados, são ainda objecto de uma acção pendente nos tribunais judiciais;

Tendo ouvido a Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas:

Hei por bem, nos termos e ao abrigo dos decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910, e lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920, e sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica sem efeito a cedência feita por decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, dos edificios do extinto convento de Cocujães, na comarca de Oliveira de Azeméis, para instalação de uma Casa de Correcção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1923.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Abranches Ferrão*.